



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei nº 933 de 27 de dezembro de 2013.**

Dispõe sobre a instituição de programa habitacional, autoriza a doação de imóveis de propriedade do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOCE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Doce, programa habitacional de moradias populares para atendimento de população com renda igual ou superior a três salários-mínimos e inferior ou igual a seis salários-mínimos.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei será implementado mediante a doação de lotes de terrenos não edificados em favor de empresas privadas do ramo da construção civil que serão responsáveis pela edificação de moradias populares, observados os parâmetros construtivos do Programa Minha Casa Minha Vida e, de forma complementar, por aqueles estabelecidos pelo Poder Executivo do Município de Rio Doce.

§ 1º As empresas interessadas em participar do programa, observado regulamento a ser expedido pelo Executivo Municipal, deverão participar de procedimento licitatório no qual será apurada a proposta mais vantajosa para o cidadão, mediante análise do menor custo da edificação vinculado às especificações de construção estabelecidos para a moradia.

§ 2º As moradias populares a serem edificadas serão vendidas aos cidadãos mediante financiamento perante instituição bancária, vinculado o financiamento ao programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de uma área de terreno urbano de 8.000 m<sup>2</sup> (oito mil metros quadrados) às empresas privadas nos termos e finalidades descritos no art. 2º desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º O imóvel mencionado no *caput* deste artigo é parte de uma área maior devidamente registrada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova sob o número de matrícula nº 25.175.

§2º A Administração Municipal deverá promover o desmembramento da área e respectivo parcelamento em lotes de terreno.

§3º Efetivada a doação, a empresa beneficiária se obrigará a edificar e averbar as unidades habitacionais.

§4º As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do regulamento do programa e, ainda, pelos termos do procedimento administrativo de licitação prévio à doação, responsável pela seleção da empresa executora das unidades habitacionais, bem como as normas do Programa Minha Casa Minha Vida e do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 4º Fica reconhecida e declarado como Zona de Especial de Interesse Social - ZEIS, a área de terreno descrita no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 27 de dezembro de 2013.

---

Silvério Joaquim Ap. da Luz  
Prefeito Municipal